



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

## 7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

**Flamínio Franco de Castro**, Tabelião

Livro: 1366

Folha: 114

Protocolo: 135.534

Via: Original

Cartorário: 6-6

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente



### ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (11/09/2007), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante vendedora**, **CÂNDIDA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, agropecuarista, portadora da CI RG nº 129.443-SSP/GO e do CPF/MF nº 371.294.141-20, residente e domiciliada nesta capital; e, de outro lado, como **outorgado comprador**, **ISALMIR PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, portador da CI.RG nº 698.281-SSP/MT e do CPF/MF nº 513.939.991-15, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com CLEIDE FRANÇISCA DOS SANTOS RODRIGUES, residente e domiciliado nesta capital; pessoas conhecidas de mim, tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 13 (treze), da quadra 13 (treze), situado na Rua TN-11, esquina com a Avenida Tridnade, no loteamento denominado RESIDENCIAL TEMPO NOVO, nesta capital, com a área de 520,57m<sup>2</sup>, medindo: 16,378 metros de frente; 19,20 metros de fundos, 24,24 metros pelo lado direito; 18,04 metros pelo lado esquerdo; e, 11,973 metros de chanfrado;** havido pela outorgante conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca sob o nº **58.693**; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº **439.036.0285.000-9**, com o valor venal de **R\$ 6.498,50**; e, **SEGUNDO**: Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$15.434,91 (quinze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos)**, importância essa que a vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

## 7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

**Flamínio Franco de Castro, Tabelião**

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Renata Franco de Castro, Escrevente



Livro: 1366  
Folha: 115  
Protocolo: 135.534  
Via: Original  
Cartório: 6-6

sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86. A vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

Goiânia, 11 de setembro de 2007.

**Flamínio Franco de Castro, Tabelião**

**Cândida Maria de Oliveira**  
CÂNDIDA MARIA DE OLIVEIRA

**Isalmir Pereira Rodrigues**  
ISALMIR PEREIRA RODRIGUES

Impostos Judiciária  
Receita da Autoridade Expedidora

278,00  
19,57  
11/09/2007



reprodução fiel do documento (Dec. Lei nº 2.148 de 25 Abril de 1940).